

**ENTIDADE REGULADORA PARA A
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

No. ____ Prot.
Lisboa, 03.06.2025

**AGÊNCIA PARA OS SERVIÇOS DE
MEDIA AUDIOVISUAIS**

No. ____ Prot.
Lisboa, 03.06.2025

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

A ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL (ERC)

e

A AGÊNCIA PARA OS SERVIÇOS DE MEDIA AUDIOVISUAIS DE MONTENEGRO (AMU)

Artigo 1.º – Objetivo

O presente Memorando de Entendimento (MoU) estabelece um quadro de cooperação entre a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante designada por “ERC”) e a Agência para os Serviços de Media Audiovisuais de Montenegro (doravante designada por “AMU”), em áreas de interesse comum, com o objetivo de reforçar a cooperação bilateral no domínio da regulação dos media audiovisuais, num espírito de parceria, transparência e interesse mútuo, promovendo as melhores práticas regulatórias e o reforço da capacidade institucional.

Artigo 2.º – Áreas de Cooperação

As Partes acordam cooperar nas seguintes áreas de interesse comum, com vista ao reforço das práticas regulatórias, promoção da independência e pluralismo dos media e apoio a sociedades democráticas e informadas, nomeadamente:

1. Estruturas Reguladoras e Políticas de Media Audiovisuais

As Partes trocarão experiências sobre a organização, governação e funcionamento dos respetivos quadros regulatórios, incluindo discussões sobre desenvolvimentos legislativos, independência institucional e implementação de políticas nos domínios dos media, audiovisual e digital.

2. Regulação e Monitorização da Propriedade e Concentração dos Media

As Partes colaborarão em métodos e ferramentas para monitorizar a propriedade dos media, avaliar níveis de concentração de mercado e promover a transparência e o pluralismo no panorama mediático.

3. Literacia Mediática

Serão desenvolvidos esforços conjuntos para conceber e promover iniciativas de literacia mediática que reforcem as competências críticas dos utilizadores. Estes programas serão direcionados para diferentes segmentos do público e visam aumentar a consciência sobre manipulação mediática, desinformação e segurança digital.

4. Diversidade de Conteúdos, Proeminência e Proteção dos Consumidores

As Partes trocarão práticas e estratégias para salvaguardar a diversidade de conteúdos, a proeminência de conteúdos de interesse geral e a proteção dos direitos dos consumidores, especialmente no contexto das plataformas digitais e da evolução dos padrões de consumo mediático.

5. Monitorização de Conteúdos Audiovisuais

As Partes comprometem-se a cooperar na monitorização de conteúdos audiovisuais, com especial enfoque na troca de experiências e boas práticas.

Isto poderá incluir discussões sobre o uso de tecnologias e ferramentas para monitorizar conteúdos transmitidos e digitais. Ambas as Partes manifestam interesse em reforçar a supervisão dos conteúdos, incentivando simultaneamente a inovação e a transparência nos processos de monitorização.

Artigo 3.º – Intercâmbio de Peritos e Atividades Conjuntas

1. As Partes poderão organizar visitas técnicas, workshops e ações de formação para promover o intercâmbio de conhecimentos e melhorar a compreensão mútua sobre práticas institucionais e regulamentações nacionais.
2. Cada Autoridade designará um ponto de contacto para facilitar a comunicação e o planeamento de atividades no âmbito deste MoU.

Artigo 4.º – Consulta

1. Representantes de alto nível de ambas as Partes realizarão consultas periódicas para avaliar os progressos, definir prioridades de cooperação e propor novas iniciativas ao abrigo do presente MoU.
2. As Partes poderão alterar as áreas de cooperação ou os âmbitos dos projetos, por mútuo acordo, sempre que considerem apropriado.

Artigo 5.º – Confidencialidade

Toda a informação trocada no âmbito deste MoU, incluindo dados técnicos e conclusões conjuntas, será considerada confidencial, salvo acordo escrito em contrário. Nenhuma das Partes poderá divulgar tal informação a terceiros sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

Artigo 6.º – Alterações

1. O presente MoU poderá ser alterado em qualquer momento, por consentimento escrito de ambas as Partes. As alterações entrarão em vigor na data acordada pelas Partes.
2. Os mesmos procedimentos utilizados para adotar o presente MoU serão aplicáveis às suas alterações.

Artigo 7.º – Resolução de Litígios

1. Quaisquer divergências relativas à interpretação ou execução do presente MoU serão resolvidas amigavelmente, por via de consulta e negociação entre as Partes, sem recurso a tribunais nacionais ou internacionais, nem a arbitragem de terceiros.
2. O presente MoU não cria quaisquer obrigações legais ou financeiras para as Partes ao abrigo do direito nacional ou internacional.

Artigo 8.º – Entrada em Vigor e Duração

1. O presente MoU entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes.
2. Terá a duração de três (3) anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos, salvo denúncia por qualquer das Partes, mediante aviso prévio escrito com, pelo menos, um (1) mês de antecedência.
3. O presente MoU é assinado em Lisboa, em 03.06.2025, em três exemplares originais: em Inglês, Português e Montenegrino, todos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá a versão em Inglês.

**Pela Entidade Reguladora para a
Comunicação Social (ERC)**

X



Helena Sousa

Presidente do Conselho Regulador

**Pela Agência para os Serviços de
Media Audiovisuais de Montenegro
(AMU)**

X



Branko Bošković

Presidente do Conselho